



Câmara Mun. de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

CNPJ: 08.140.030/0001-05

E-mail: camaragloria@click21.com.br

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ – PE, APROVOU E EU PROMULGO NOS TERMOS DO ART. 48, § 7º, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO A SEGUINTE LEI:

Lei nº 001/2008.

EMENTA: Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Glória do Goitá para o período da Legislatura de 2009 a 2012 e dá outras providências.

Art. 1º - A remuneração de cada Vereador do Município de Glória do Goitá, Estado de Pernambuco, para a legislatura que se inicia em 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2012, obedecerá ao disposto na presente Lei.

Art. 2º - O subsídio mensal de cada Vereador do Município de Glória do Goitá, para o mandato correspondente à legislatura de 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 3.840,00 (três mil, oitocentos e quarenta reais), não podendo ultrapassar 30% (trinta por cento) do subsídio do Deputado Estadual, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e na Emenda Constitucional nº 25/2000.

Parágrafo Único – Caso os limites estabelecidos no artigo 29 e § 1º do art. 29-A, da Constituição Federal de 1998, para comprometimento de gastos com pessoal da Câmara, sejam extrapolados, os subsídios estipulados no “caput” deste artigo serão reduzidos, para adequação.

Art. 3º - Os subsídios pagos não poderão ultrapassar:

I – Individualmente, para cada Vereador, a remuneração do Prefeito Municipal;

II – Anualmente, no somatório, 5% (cinco por cento) da receita municipal.

Art. 4º - Para efeitos desta Lei, entende-se como Receita Municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:



Câmara Mun. de Vereadores de Glória do Goitá

Casa José Correia de Oliveira

CNPJ: 08.140.030/0001-05

E-mail: camaragloria@click21.com.br

I – A receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundo ou reserva para o custeio de programas de Previdência e Assistência Social, mantidos pelo Município e destinados a servidores;

II – Operações de Crédito;

III – Receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV – Transferências oriundas da União ou Estado, por meio de convênio ou não, para realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas de governo.

Art. 5º - Os subsídios fixados nesta Lei, serão revistos anualmente, sempre na mesma data e sem distinção de índices, tomando por base o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período, respeitados os limites legais que norteiam a matéria.

Art. 6º - As sessões extraordinárias realizadas no período de recesso parlamentar, devidamente convocadas para votação de matéria específica, relevante e urgente, serão remuneradas na mesma proporção das ordinárias, até o limite dos subsídios mensalmente atribuídos aos membros da Câmara Municipal.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009.

Ar. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2008.


José Milton da Costa Figueirôa
Presidente